



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

Para dar maior transparência ao processo licitatório e em cumprimento ao disposto no Artigo 23, parágrafo 2º do Decreto 10.024/2019, divulgo o PEDIDO DE ESCLARECIMENTO recebido por e-mail da empresa Teltec Solutions:

“Prezado Pregoeiro, boa tarde.

Segue nosso pedido de esclarecimento referente ao Edital 37/2021.

Questionamento 1:

Referente ao prazo de entrega determinando no edital/termo de referência de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento. Gostaríamos de destacar que é fato incontestável que a emergência de saúde pública derivada do surgimento do Coronavírus, que eclodiu na China, foi alçada à condição de pandemia, uma vez que a doença COVID- 19, decorrente do Coronavírus, se espalhou de forma a gerar quadros epidêmicos em diversas regiões do planeta, afetando todos os continentes, gerou em escala global uma série de medidas de isolamento social, imposição de quarentenas, fechamento de fábricas e até o chamado lockdown, o que certamente trouxe grande impacto à economia mundial. Agrava-se a este fato, as novas variantes que estão surgindo, faz com que alguns países, como a China, decretem novamente medidas de restrições, agravando e aumento ainda mais a ameaça a economia mundial, que tenta emergir da pandemia. Segundo especialistas, as drásticas mudanças nas demandas durante a pandemia, desestabilização do transporte marítimo global e um setor aéreo combalido criaram a crise mais grave de vários anos das cadeias de suprimentos mundiais. (Ruptura nas cadeias globais pode se estender até 2023 | Mundo | Valor Econômico (globo.com) Diante do exposto, e buscando ser transparentes, alertamos que os prazos atuais podem ser superiores ao exigido no edital e teremos conhecimento do prazo real somente na finalização da compra, a depender da linha de produtos. Sendo assim, será aceiro dilação dos prazos conforme backlog a ser informado pelo fabricante no momento da compra?

Questionamento 2:

Os fornecedores do mercado de TI, inclusive os da Teltec, sejam eles os fabricantes, desenvolvedores, licenciantes ou importadores, em atendimento à legislação tributária, fornecem os itens de hardware como produtos, sob seus respectivos NCMs, e os itens de softwares e garantia como serviços, uma vez que o licenciamento, ou sublicenciamento, ou ainda a cessão de direito de uso, bem como a customização, desenvolvimento, suporte, manutenção e outras prestações relativas

aos softwares, são considerados prestação de serviços nos termos da Lei Complementar nº 116/2003, mais especificamente no item 1, subitens 1.03 a 1.07 da Lista de serviços anexa à citada lei complementar abaixo transcrita. 1 – Serviços de informática e congêneres. [...] 1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016) 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016) 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. 1.06 – Assessoria e consultoria em informática. 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. Pela mesma razão, a Teltec fatura os componentes de hardware como produtos e os componentes de software e garantia como serviços, eis que estes últimos possuem natureza de licenciamento de softwares ou de outros itens tipificados como prestação de serviços pela Lei Complementar nº 116/2003. Desta forma, entendemos que serão aceitos faturamentos conforme legislação vigente onde serão enviadas 2 fiscais, uma de serviço=software e outra de produto=hardware. Está correto nosso entendimento?

Desde já agradecemos a atenção, obrigada.”